



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 771 • Segunda-Feira, 17 de Julho de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 136/2017

“Dispõe sobre a transferência de cargo em provimento em comissão”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 109 da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferido, 01 (um) cargo de provimento em comissão, sendo: 01 (um) cargo de Assessor Especial de Controle de Processos, Símbolo DGA-04, da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento para a Gerência Municipal de Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 05 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 11 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 648/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **MARIA SANDRA DE FRANÇA LEANES** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe A, lotando-a na Gerência Municipal de Educação, EMIP Lutuma Dias, EMI Francisco Farias ou EMIP Marcolino Lili, com validade a contar de 12 de maio de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de maio de 2017.

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município
Gerência de Governo
Gerência de Administração
Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária
Gerência de Saúde e Saneamento
Gerência de Educação
Gerência de Finanças
Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo
Agência de Comunicação
Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadualho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 649/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **CEILA APARECIDA LOUVEIRA DA SILVA** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe A, lotando-a na Gerência Municipal de Educação, EMIP Lutuma Dias, EMI Francisco Farias ou EMIP Marcolino Lili, com validade a contar de 12 de maio de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de maio de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 650/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear **LUANA SOARES DE OLIVEIRA** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe A, lotando-a na Gerência Municipal de Educação, EMIP Lutuma Dias, EMI Francisco Farias ou EMIP Marcolino Lili, com validade a contar de 12 de maio de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de maio de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 926/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **SILVIA APARECIDA BARBOSA DA CRUZ** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Atendente Social, Nível IV, Classe A, lotando-a na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, com validade a contar de 11 de julho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 927/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **CLÉA JACQUES CAVALHEIRO LEGUIZAMON** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Atendente Social, Nível IV, Classe A, lotando-a na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, com validade a contar de 11 de julho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 928/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **RAYNNE FERREIRA SANTOS** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Atendente Social, Nível IV, Classe A, lotando-a na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, com validade a contar de 11 de julho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 929/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **ILZA MARIA ALVES ARRUDA** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Atendente Social, Nível IV, Classe A, lotando-a na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, com validade a contar de 11 de julho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 930/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **ALINE ANDRADE COSTA** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Atendente Social, Nível IV, Classe A, lotando-a na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, com validade a contar de 11 de julho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 931/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **AGNES DE PAULA** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Atendente Social, Nível IV, Classe A, lotando-a na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, com validade a contar de 11 de julho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 932/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **JHON LENNON CALDEIRA DA SILVA** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Psicólogo, Nível V, Classe A, lotando-o na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com validade a contar de 11 de julho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 933/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **ANA BEATRIZ BARBOSA VIEGAS**, matrícula 13617, Inspetor de Alunos, Nível III, Classe A, lotada na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, com validade a contar de 11 de julho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 934/2017

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **ANA BEATRIZ BARBOSA VIEGAS** no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado em 24 de novembro de 2016, no cargo de Atendente Social, Nível IV, Classe A, lotando-a na Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, com validade a contar de 11 de julho de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 13 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2017

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

O município de Aquidauana/MS, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL instituída pelo Decreto 130/2017, vem por meio deste tornar público o resultado final da Concorrência nº 01/2017, com a seguinte classificação: MV COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA classificada em terceiro lugar; ÍRIS COMUNICAÇÃO E ARTE LTDA classificada em segundo lugar; e NOVO ENGENHO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA classificada em primeiro lugar, a CPL desde já franqueia aos interessados os autos do processo e abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos quanto a classificação, fica desde já marcada a sessão de recebimento e abertura do envelope nº 05 (Habilitação) para o dia 24 de julho de 2017 às 08:00 na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aquidauana, localizada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Aquidauana/MS 14 de julho de 2017

Rogério Dumont Silva Ferreira – Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2017

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

ADENDO n. 01 AO EDITAL

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto n.16/2017, torna público o ADENDO n. 01 ao Edital de Concorrência n. 01/2017, nos seguintes termos: Por um erro de digitação faz-se necessário alterar o percentual máximo de desconto previsto no inciso III da cláusula 10.6 do edital, sendo este considerado descabido, estando em desacordo com todas as demais cláusulas que tratam do mesmo tema, ou seja, **onde se lê:** “III- Apresentarem percentual de desconto superior a 40% (quarenta por cento) sobre os custos internos,” **leia-se:** “III- Apresentarem percentual de desconto superior a 50% (cinquenta por cento) sobre os custos internos,” . As demais disposições do Edital ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 19 de maio de 2017

Ranulfo Alves de Menezes
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº75/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 11/07/2017

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo

Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **CARLOS ANTONIO VAZ – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº10.595.413/0001-10, com sede na Rua Irmãos Diacópulos, nº 221, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato representada por **Carlos Antonio Vaz**, com CPF nº 203.253.981-00; **DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.416.818/0001-22, com sede na Rua São Benedito, nº 18, Vila Santa Luzia, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Marcos Antonio de Almeida**, com CPF nº 403.224.321-20; **MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.320.654/0001-72, com sede na Rua Estevão Alves Corrêa, nº 1902, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato representado por **Marcelo de Araujo Gomes**, com CPF nº 849.703.751-00, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 75/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 63/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores (motoristas, operadores de máquinas e trabalhadores braçais) das Gerências Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos que estiverem prestando serviços fora da sede do município (aldeias indígenas, comunidade quilombola, assentamentos e distritos). de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecedor, as empresas estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Gerência Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata as Gerências Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Obras, tendo por Fiscais os Srs. Paulo Roberto da Costa e Tiago Vedovato de Carvalho.

4.2. Os itens, após contrato ou equivalente, deverão ser entregues em dia útil, das 07:00 às 11:00 em local a ser definido pelo município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após cada solicitação.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Gerência Gestora da Ata também poderá solicitar os itens ao fornecedor enviando a requisição de compras impressa e assinada meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 24 (vinte e quatro) horas corridas para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetuará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gerente da Pasta, além das demais exigências legais

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusivas da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerência solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor(es) se encontra(m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras

registradas e/ou por iniciativa Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	21	GERENCIA MUNIC. DE DESENV. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
Unidade:	21.01	GERENCIA MUNIC. DE DESENV. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
Funcional:	20.606.0010	Extensão Rural
Projeto/Atividade:	2.118	Manutenção e Operacionalização da Gerencia de Produção
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.10.00	Material de Consumo
Código Reduzido:	000204	

Órgão:	22	GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	15.451.0005	Infra-Estrutura Urbana da
Projeto/Atividade:	2.022	Manut. das Ativid. da Ger. Munic. De Obras E Serv. Urbanos

Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.1000	Material de Consumo
Código Reduzido:	000285	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 11 de julho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CARLOS ANTONIO VAZ – ME
Detentora da Ata

DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME
Detentora da Ata

MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI – EPP
Detentora da Ata

ROBERTO VALADARES SANTOS
Gestor da Ata

ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE
Gestor da Ata

PAULO ROBERTO DA COSTA
Fiscal da Ata

TIAGO VEDOVATO DE CARVALHO
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Nívea Santos Alves de Almeida
CPF: 002.119.951-50

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 75/2017 Processo Administrativo: 75/2017 78.154,70

Licitação.....: 63/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores (motoristas, operadores de máquinas e trabalhadores braçais) das Gerências Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos que estiverem prestando serviços fora da sede do município (aldeias indígenas, comunidade quilombola, assentamentos e distritos).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 7010704 - CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		250,000	0,0000	28,0000	7.000,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		250,000	0,0000	23,9900	5.997,50	Desclassif.	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		250,000	0,0000	27,2000	6.800,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 7020243 - ARROZ TIPO 1 (PCT. 5KG) - FARDO - Unidade: FD								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		400,000	0,0000	86,5300	34.612,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		400,000	0,0000	13,5000	5.400,00	Desclassif.	0
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		400,000	0,0000	15,0000	6.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 7020846 - CAFÉ, torrado e moído, com aspecto de pó fino. - Unidade: PC								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		600,000	0,0000	9,4100	5.646,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		600,000	0,0000	10,6000	6.360,00	Desclassif.	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		600,000	0,0000	15,0000	9.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 9 - 7021022 - AÇÚCAR CRISTAL- - Unidade: PC								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		100,000	0,0000	6,0500	605,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		100,000	0,0000	6,8000	680,00	Desclassif.	0
Item.....: 10 - 7021023 - FARINHA DE TRIGO - embalagem - Unidade: KILO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		10,000	0,0000	2,7300	27,30	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		10,000	0,0000	3,1500	31,50	Desclassif.	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 75/2017 Processo Administrativo: 75/2017 78.154,70

Licitação.....: 63/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores (motoristas, operadores de máquinas e trabalhadores braçais) das Gerências Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos que estiverem prestando serviços fora da sede do município (aldeias indígenas, comunidade quilombola, assentamentos e distritos).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 7010704 - CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		250,000	0,0000	28,0000	7.000,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		250,000	0,0000	23,9900	5.997,50	Desclassif.	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		250,000	0,0000	27,2000	6.800,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 7020243 - ARROZ TIPO 1 (PCT. 5KG) - FARDO - Unidade: FD								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		400,000	0,0000	86,5300	34.612,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		400,000	0,0000	13,5000	5.400,00	Desclassif.	0
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		400,000	0,0000	15,0000	6.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 7020846 - CAFÉ, torrado e moído, com aspecto de pó fino. - Unidade: PC								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		600,000	0,0000	9,4100	5.646,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		600,000	0,0000	10,6000	6.360,00	Desclassif.	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		600,000	0,0000	15,0000	9.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 9 - 7021022 - AÇÚCAR CRISTAL- - Unidade: PC								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		100,000	0,0000	6,0500	605,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		100,000	0,0000	6,8000	680,00	Desclassif.	0
Item.....: 10 - 7021023 - FARINHA DE TRIGO - embalagem - Unidade: KILO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		10,000	0,0000	2,7300	27,30	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		10,000	0,0000	3,1500	31,50	Desclassif.	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 75/2017 Processo Administrativo: 75/2017 78.154,70

Licitação.....: 63/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores (motoristas, operadores de máquinas e trabalhadores braçais) das Gerências Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos que estiverem prestando serviços fora da sede do município (aldeias indígenas, comunidade quilombola, assentamentos e distritos).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 11 - 7021024 - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1- - Unidade: PC								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		300,000	0,0000	4,9700	1.491,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		300,000	0,0000	5,8000	1.740,00	Desclassif.	0
Item.....: 12 - 7021025 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE- - Unidade: KILO								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		800,000	0,0000	4,2300	3.384,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		800,000	0,0000	4,5000	3.600,00	Desclassif.	0
Item.....: 13 - 7021034 - EXTRATO DE TOMATE- - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		200,000	0,0000	7,1000	1.420,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	12,2000	2.440,00	Desclassif.	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 7021039 - SAL- - Unidade: KILO								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		100,000	0,0000	1,2500	125,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		100,000	0,0000	1,7000	170,00	Desclassif.	0
Item.....: 15 - 7021052 - CHÁ MATE- 250G - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		20,000	0,0000	3,5500	71,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		20,000	0,0000	5,1000	102,00	Desclassif.	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 75/2017 Processo Administrativo: 75/2017 78.154,70

Licitação.....: 63/2017 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores (motoristas, operadores de máquinas e trabalhadores braçais) das Gerências Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos que estiverem prestando serviços fora da sede do município (aldeias indígenas, comunidade quilombola, assentamentos e distritos).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 16 - 7021056 - ALHO- - Unidade: KILO								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	27,9900	5.598,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		200,000	0,0000	28,0000	5.600,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 7021061 - CEBOLA- - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	4,3000	860,00	Desclassif.	0
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		200,000	0,0000	4,9000	980,00	Desclassif.	0
Item.....: 18 - 7021064 - REPOLHO VERDE- - Unidade: Kg								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		200,000	0,0000	3,2000	640,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	4,1000	820,00	Desclassif.	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 19 - 7021077 - OVOS DE GALINHA- - Unidade: DZ								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		250,000	0,0000	6,1700	1.542,50	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		250,000	0,0000	6,7500	1.687,50	Desclassif.	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 20 - 7021079 - CARNE BOVINA MOÍDA- - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		300,000	0,0000	16,9000	5.070,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		300,000	0,0000	16,9500	5.085,00	Perdeu	2
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		300,000	0,0000	14,9000	4.470,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 75/2017 Processo Administrativo: 75/2017 78.154,70
 Licitação.....: 63/2017 - PR
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios para atender os trabalhadores (motoristas, operadores de máquinas e trabalhadores braçais) das Gerências Municipais de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos que estiverem prestando serviços fora da sede do município (aldeias indígenas, comunidade quilombola, assentamentos e distritos).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 21 - 7021220 - TOMATE, tipo salada. - Unidade: Kg								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		300,000	0,0000	5,4900	1.647,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		300,000	0,0000	5,5000	1.650,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ - (CASA DE CARNE)		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em/...../.....

ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)
 RUTINÉIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio
 NIVEA SANTOS ALVES DE ALMEIDA - - apoio